

Lei nº 047/90, de 23 de Novembro de 1.990. "Obriga a constar nos veículos da municipalidade, os dizeres: Prefeitura Municipal de Jangada, acompanhado do eslogam de trabalho, e dá outras providências. Simobilino Machado da Silva, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica obrigatório a constar nos veículos da municipalidade, os dizeres: Prefeitura Municipal de Jangada acompanhado do eslogam de Trabalho. Parágrafo único - Os dizeres citados neste artigo serão impressos na portas, nas cores branca e verde. Art. 2º - Os veículos portadores destes dizeres permanecerão no pátio da Prefeitura após encerramento do expediente, salvo devidamente autorizados. § 1º - Os mesmos só poderão ser utilizados mediante autorização e conduzido por motorista daquele poder. § 2º - Os mesmos só poderão ser utilizados em caráter de urgência e mediante autorização e conduzido por motorista daquele poder. Art. 3º - Os veículos portadores de placas pretas que conduzem o Prefeito e Presidente da Câmara, não se incluem no artigo desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em Jangada, 23 de Novembro de 1.990. Simobilino Machado da Silva, Prefeito Municipal.